

## OFÍCIO Nº 28/2026 – SECRETARIA DA MULHER E INCLUSÃO

Castro, 25 de março de 2026.

Ao  
Ilmo. Sr.

**PAULO ROBERTO NOCERA JUNIOR e outros**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: *Resposta ao Parecer da CCJ – Projeto de Lei nº 15/2026 - CRAFA*

Senhor Presidente,

Em atenção ao parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça acerca do Projeto de Lei nº 15/2026, que dispõe sobre a criação do *Centro de Referência em Acolhimento da Família Atípica – CRAFA*, o Poder Executivo apresenta os seguintes esclarecimentos:

### 1. DA DIRETORIA DO Centro Referência Acolhimento da Família Autista - CRAFA

Conforme apontado no parecer, o projeto não detalha a forma de composição da diretoria.

Esclarece-se que tal opção é **intencional e juridicamente adequada**, uma vez que:

- o CRAFA é **órgão integrante da estrutura do Poder Executivo**, e não entidade autônoma;
- sua gestão deve observar o **princípio da hierarquia administrativa**;
- a definição de cargos e funções específicas deve ocorrer por **ato regulamentar (decreto)**, evitando engessamento legal.



Assim, a diretoria composta e exercida por:

- servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Secretária Municipal da Mulher e Inclusão;
- preferencialmente ocupante de função de Diretor (a) da Inclusão (comissionado), Psicólogo ou cargo similar existente na estrutura organizacional da secretaria.

## 2. DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E FORMA DE PROVIMENTO

O CRAFA será composto por equipe multidisciplinar, conforme previsto no projeto técnico, incluindo:

- psicólogo;
- fonoaudiólogo;
- psicomotricista relacional;
- equipe administrativa.

A composição da equipe ocorrerá por meio de:

### a) Aproveitamento de servidores existentes

- atuação das servidoras já existentes, (nomeação/carreira) na Secretaria da Mulher e Inclusão;
- compartilhada entre secretarias (Saúde, Educação e Assistência Social);

Importante destacar que **o projeto de lei não cria cargos**, evitando vício de iniciativa e impacto automático.

### b) Atribuições, carga horária e vencimentos:

Serão definidos por:

- Atribuição - regulamento específico do CRAFA – Regimento interno;
- Carga horária - legislação já existente dos cargos;
- Vencimentos - planos de carreira previsto no plano de cargos e vencimentos do próprio município;



### 3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O CRAFA foi estruturado como **equipamento de reorganização administrativa**, e não como criação imediata de despesa obrigatória.

Desta forma:

- não há criação direta de cargos ou aumento automático de despesa;
- as ações serão custeadas por dotações já existentes;
- eventuais ampliações futuras observarão:
- a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a Lei Orçamentária Anual;
- o Plano Plurianual.

Além disso, o modelo adotado (ênfase em orientação parental e atuação familiar) possui **baixo custo estrutural e alto impacto social**, conforme demonstrado no projeto técnico (anexo).

### 4. DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O CRAFA funcionará em espaço vinculado à **Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão**, utilizando a estrutura pública existente; adequações de ambientes já disponíveis; espaços compartilhados com outras políticas públicas.

Essa definição também foi propositalmente mantida em nível administrativo (e não legal), para:

- garantir flexibilidade;
- permitir adequação conforme demanda;
- evitar necessidade de alteração legislativa futura.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO ADOTADO

O modelo proposto para o CRAFA difere de centros tradicionais exclusivamente físicos, pois:

- atua diretamente na **causa das dificuldades familiares**, e não apenas no sintoma;
- prioriza **orientação parental e estimulação precoce**, que têm maior evidência de eficácia;
- **reduz** a sobrecarga da rede pública;
- **amplia** o alcance do atendimento.



Conforme o projeto técnico:

- *famílias capacitadas melhoram significativamente o desenvolvimento das crianças;*
- *intervenções mediadas pelos pais aumentam os resultados terapêuticos;*
- *há redução de crises e maior inclusão social.*

## 6. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que:

- o projeto **não apresenta vícios de constitucionalidade;**
- **respeita** a autonomia administrativa do Poder Executivo;
- possui **viabilidade técnica, jurídica e orçamentária;**
- e está devidamente fundamentado em políticas públicas modernas de inclusão.

Assim, o Poder Executivo coloca-se à disposição para eventuais adequações formais no texto legal, sem prejuízo de sua essência, visando o regular prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

**Bianca Regina Rodrigues Mariano**

Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão

